



OFÍCIO N° 98 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 17 de fevereiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

<DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DISPOSTO NO ART. 8 DA LEI N° 3.643/PMC/2016 QUE APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL SERRA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
DISPOSTO NO ART. 8 DA LEI Nº 3.643/PMC/2016 QUE APROVA O
LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL SERRA DOURADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=**

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender à solicitação do Empreendimento Residencial Serra Dourada SPE LTDA ME veiculada por meio de Requerimento ID 99594, do Processo 4523 /2022, cuja cópia integral segue como acessório ao presente Projeto de Lei.

Tem como objetivo promover dilação do prazo de execução que trata o art. 8 da Lei 3.643/PMC/2016, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando os motivos expostos atinentes serem motivos factuais e aprovados em teor processual, por meio do parecer ID 617783 da Procuradoria Municipal e ratificado pela SEMPLAN pela notificação ID 622475, motivos pelo qual procedemos pela formalização do ato.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. 11/PMC/2025.

*"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
DE EXECUÇÃO DISPOSTO NO ART. 8 DA LEI N°
3.643/PMC/2016 QUE APROVA O LOTEAMENTO
DENOMINADO RESIDENCIAL SERRA DOURADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para execução das obras de infraestrutura, no Loteamento denominado Residencial Serra Dourada, aprovado nos termos da Lei 3.643/PMC/2016, de 17/08/2016, objeto da matrícula nº 37.148, de propriedade de Residencial Serra Dourada SPE LTDA ME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de fevereiro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
Decreto nº. 8.600/PMC/2022
OAB/RO Nº. 4.372